



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. WILSON CIGNACHI)

ASSUNTO:

Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras
providências".

PROJETO N.º 2.212 DE 19 DE 28/12/96

DESPACHO: APENSE-SE AO PL N.º 913/91.

AO ARQUIVO em 15 de AGOSTO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.212, DE 1996
(DO SR. WILSON CIGNACHI)



Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991)



**PROJETO DE LEI N° 2212, DE 1996.
(Do Sr. WILSON CIGNACHI)**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei
nº 8.036, de 11 de maio de 1990 que
“dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras
providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 20.....

XII - pagamento de mensalidades escolares de curso superior para o trabalhador e seus dependentes”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, criado em 1966, tem por finalidade básica amparar o trabalhador em caso de desemprego. Além disso, o empregado pode movimentar sua conta vinculada, entre outros casos, na aposentadoria, na aquisição da casa própria e no acometimento de algumas moléstias graves.

Apesar das hipóteses de saque do FGTS já serem bastante amplas, a instrução não foi contemplada. Situação essa que deve ser reparada, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores e seus dependentes para custear o curso superior nas universidades particulares, pois o crédito educativo, único instrumento da política educacional para as instituições privadas de ensino superior, tornou-se incapaz de suprir a crescente demanda de pedidos.

Face a essas razões, contamos com a compreensão e o indispensável apoio de nossos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1996.

Deputado **WILSON CIGNACHI**



LEI Nº 8.036 - DE 11 DE MAIO DE 1990¹

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;

- *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

1306* 'COPY' SOLICITADA POR CASTILHO .

RUBENS ANTONIO MARQUES O
CASTILHO

SEARCH - QUERY
00001 LEI W (008036 OR 8036)

PL.009131991 DOCUMENT= 12 OF 72

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLN 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 05 1991

CAMARA : PL. 00913 1991

AUTOR SENADOR : MARCO MACIEL PFL PE
EMENTA ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

DEBATE INICIAL

(CD) COM. TRA, ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL. 02521 1991 PL. 04664 1990 PL. 04952 1990 PL. 05542 1990
PL. 05730 1990 PL. 00021 1991 PL. 00443 1991 PL. 00146 1991
PL. 00340 1991 PL. 00360 1991 PL. 00417 1991 PL. 00461 1991
PL. 00718 1991 PL. 01040 1991 PL. 01334 1991 PL. 01378 1991
PL. 01409 1991 PL. 01559 1991 PL. 01633 1991 PL. 01761 1991
PL. 01831 1991 PL. 01851 1991 PL. 01878 1991 PL. 01929 1991
PL. 01952 1991 PL. 02219 1991 PL. 02257 1991 PL. 02547 1992
PL. 02607 1992 PL. 02713 1992 PL. 02879 1992 PL. 03670 1993
PL. 03006 1992 PL. 03113 1992 PL. 03246 1992 PL. 04069 1993
PL. 04191 1993 PL. 04165 1993 PL. 04209 1993 PL. 04628 1994
PL. 03921 1993 PL. 04037 1993 PL. 03982 1993 PL. 03976 1993
PL. 03944 1993 PL. 04659 1994 PL. 04586 1994 PL. 04628 1994
PL. 04805 1994 PL. 00060 1995 PL. 00249 1995 PL. 00555 1995
PL. 00618 1995 PL. 00954 1995 PL. 01175 1995 PL. 01232 1995
PL. 01251 1995 PL. 00271 1995 PL. 01264 1995 PL. 01556 1996
PL. 01617 1996 PL. 01625 1996 PL. 01540 1996 PL. 01556 1996
PL. 01362 1995 PL. 01757 1996 PL. 01767 1996 PL. 02047 1995
PL. 02099 1996 PL. 02116 1996 PL. 02117 1996
PL. 02131 1996 PL. 02176 1996 PL. 02206 1996 PL. 02198 1996

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 03 1995 (CD) COM. TRA, ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP PAULO ROCHA,
DCN1 15 03 95 PAG 3364 COL 01.

10607* FIM DO DOCUMENTO.

PL.-2212/96

Autor: WILSON CIGNACHI (PMDB/RS)

Apresentação: 30/07/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PL. 913/91.
